



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## **DECISÃO Nº 9.2026.CPL.2114708.2025.015419**

**PROCESSO SEI N.º 2025.015419**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** APRESENTADO PELA EMPRESA **TURIN CONSTRUCOES LIMITADA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.924.243/0001-41. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. PEDIDO TEMPESTIVO. ADIAMENTO DO CERTAME.

### **1. DA DECISÃO**

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, este **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com fundamento no artigo 59, § 1º, do ATO PGJ N.º 8/2024, decide:

- a) **Receber e conhecer** do **pedido de esclarecimentos** apresentado pela empresa **TURIN CONSTRUCOES LIMITADA**, inscrita no CNPJ nº 02.924.243/0001-41, aos termos do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 93.002/2026/CPL/MP/PGJ**, que tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de edificação destinada à Promotoria de Justiça da Comarca de **Uruará-AM**, terreno localizado na Rua Dona Doquinha, Lote 01 Quadra 11, bairro de Aparecida - Uruará/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição necessários para execução dos serviços;*
- b) **No mérito, reputar esclarecidas** as solicitações da empresa, conforme discorrido na presente peça;
- c) **Alterar a data de abertura do certame**, pelas razões expostas na **Decisão n.º 4.2026.CPL.2100812.2025.015419**, de 25/03/2026, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21 e item 22.5. do Edital.

### **2. DO RELATÓRIO**

#### **2.1. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.**

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, **no dia 06 de abril de 2026**, pedido de esclarecimentos interposto aos termos do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 93.002/2026/CPL/MP/PGJ**, pela empresa **TURIN CONSTRUCOES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.924.243/0001-41, para requerer, em suma:

##### **2.1.1 TURIN CONSTRUCOES LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.924.243/0001-41:**

**Pedido de Esclarecimento - Concorrência Eletrônica Nº 93.002/2026-CPL/MP/PGJ**

De Turin Construções

Data Seg, 06/04/2026 17:12

Para Comissao Permanente de Licitacao

Prezados membros da Comissão Permanente de Licitação,

Durante a análise técnica da planilha orçamentária e de suas respectivas composições de custos referentes à **Concorrência Eletrônica Nº 93.002/2026-CPL/MP/PGJ** (Construção da sede do Novo Fórum de Uruará/AM), identificamos algumas inconsistências que demandam esclarecimento ou correção por parte dessa comissão.

Abaixo, relacionamos os apontamentos preliminares verificados até o presente momento:

**Item 2.2.3:** Na composição deste serviço, os insumos **s000202** e **s10549**

apresentam preços zerados. Adicionalmente, no insumo **s00211**, o preço unitário da mão de obra (servente) também consta como zerado.

**Item 2.3.1:** Ocorre a mesma situação verificada no item anterior; no insumos **s10549**, o custo operacional referente ao servente encontra-se com o preço zerado.

**Composição s02491 (Base ORSE) - Desmatamento:** O serviço, previsto para uma área de 2.065,00 m<sup>2</sup>, apresenta o valor unitário de R\$ 0,56, resultando em um valor global de R\$ 1.466,15. Trata-se de um valor que se mostra manifestamente inexequível frente à realidade de mercado.

Ressaltamos que os apontamentos acima refletem apenas os itens identificados nesta etapa inicial de conferência do edital e de seus anexos.

Diante do exposto, solicitamos a análise desta comissão e da equipe de engenharia responsável para a devida retificação da planilha ou os esclarecimentos pertinentes, a fim de garantir a segurança na elaboração das propostas.

Ficamos no aguardo de um retorno. Atenciosamente,

Marcelo Araujo  
TURIN CONSTRUÇÕES  
(92) 3236-1268/99358-3764

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

### 3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

*Ab initio*, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do [art. 164, caput, da Lei n.º 14.133/2021](#).

Reza esse dispositivo que *"qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame"*.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer pessoa é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar, pontualmente, o entendimento de determinadas regras do Edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 22.1 e seguintes de **Concorrência Eletrônica Nº 93.002/2026/CPL/MP/PGJ**, estipulando que:

22.1. **Até o dia 07/04/2026, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

22.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, **até o dia 07/04/2026, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, até às 15h (horário de Brasília), exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

22.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e no **site oficial do MPAM no endereço eletrônico** <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento>.

22.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br), no horário local de expediente da Instituição, até às 15 horas (horário de Brasília) da data limite fixada ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

22.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, segundo inteligência do [art. 183, da Lei n.º 14.133/2021](#), de onde se extrai que nos "*prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento*".

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

Considerando o exposto e conforme mencionado anteriormente, a parte interessada protocolou sua solicitação por e-mail no dia **06/04/2026**, portanto, dentro do prazo estabelecido no certame, qual seja, **até o dia 07/04/2026**, razão pela qual resta caracterizada a **TEMPESTIVIDADE** do pedido.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

#### **4. RAZÕES DE DECIDIR**

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei nº. 14.133/2021**, novel Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, abaixo disposto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 5º, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, apresentamos a seguir as razões e motivações acerca dos questionamentos aventados pela pretensa licitante.

Da análise do pedido colacionado, verifica-se tratar-se de **solicitação de natureza eminentemente técnica**, relacionada a pontos específicos do **PROJETO BÁSICO Nº 41.2025.DEAC.2022805.2025.015419** e seus anexos, notadamente o Anexo I do Edital do procedimento em epígrafe.

Assim, foi lavrado o **Ofício nº 118.2026.CPL.2113839.2025.015419**, por meio do qual foram encaminhados à área técnica os apontamentos formulados pela empresa **TURIN CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.924.243/0001-41.

Em resposta, o setor técnico deste *Parquet*, por intermédio do **MEMORANDO Nº 55.2026.DEAC.2115849.2025.015419**, manifestou-se nos seguintes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**MEMORANDO Nº 55.2026.DEAC.2115849.2025.015419**

À Senhora  
**Kátia Renata da Silva Silvestre**  
Agente de Contratação - CPL

**Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 118.2026.CPL.2113839.2025.015419 (2113839).**

Cumprimentando-a com o presente, em virtude de **pedido de esclarecimentos** interposto aos termos do Edital de licitação da **Concorrência Eletrônica Nº 93.001/2026/CPL/MP/PGJ**, que trata da *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de edificação destinada à Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará-AM, terreno localizado na Rua Dona Doquinha, Lote 01 Quadra 11, bairro de Aparecida - Urucará/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição necessários para execução dos serviços*, a DEAC envia os devidos esclarecimentos solicitados, conforme abaixo:

**a. Item 2.2.3: Na composição deste serviço, os insumos s000202 e s10549 apresentam preços zerados. Adicionalmente, no insumo s00211, o preço unitário da mão de obra (servente) também consta como zerado**

**Resposta:**

*Em análise ao apontamento referente aos insumos s000202, s10549 e s00211, cumpre esclarecer que os itens indicados com valor zerado referem-se exclusivamente a custos complementares associados à mão de obra, e não à sua remuneração direta.*

*Destaca-se que o custo da mão de obra propriamente dita não se encontra zerado na composição do serviço. O que ocorre é a adoção de metodologia orçamentária em que determinados encargos e insumos acessórios são agrupados em item específico da planilha, evitando duplicidade de custos.*

*Nesse sentido, os valores relativos a alimentação, transporte, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e ferramentais encontram-se devidamente previstos e alocados no item 1.2 – ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, EPI'S E FERRAMENTAIS, o qual contempla os custos indiretos e complementares necessários à execução dos serviços.*

*Assim, os insumos s000202 e s10549, que se encontram com valores zerados, referem-se exclusivamente aos custos complementares da mão de obra. Ressalta-se que tais custos já estão devidamente contemplados de forma consolidada no item 1.2 – ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, EPI'S E FERRAMENTAIS.*

*Da mesma forma, no que se refere ao insumo s00211 (servente), o valor zerado diz respeito apenas aos encargos complementares, não afetando a remuneração da mão de obra, a qual se encontra devidamente considerada na composição.*

*Assim sendo, os valores zerados não caracterizam omissão de custos, mas sim refletem a metodologia de centralização dos encargos complementares em item específico da planilha orçamentária, não havendo prejuízo à adequada formação do preço do serviço.*

**b. Item 2.3.1: Ocorre a mesma situação verificada no item anterior; no insumo s10549, o custo operacional referente ao servente encontra-se com o preço zerado.**

**Resposta:**

*Em relação ao apontamento acerca do insumo s10549, esclarece-se que ocorre a mesma situação verificada no item anterior, na qual o valor apresentado como zerado refere-se exclusivamente aos custos complementares da mão de obra, e não à sua remuneração direta.*

*Destaca-se que o custo da mão de obra (servente) não se encontra zerado na composição do serviço. O valor indicado como zerado no referido insumo diz respeito apenas aos encargos complementares, os quais são tratados de forma centralizada em item específico da planilha orçamentária.*

*Nesse sentido, os custos relativos a alimentação, transporte, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e ferramentais estão devidamente previstos no item 1.2 – ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, EPI'S E FERRAMENTAIS, evitando-se, assim, a duplicidade de lançamentos.*

*Dessa forma, o valor zerado no insumo s10549 não caracteriza omissão de custos, mas sim reflete a metodologia adotada para organização e consolidação dos encargos complementares, não havendo prejuízo à adequada formação do preço do serviço.*

**c. Composição s02491 (Base ORSE) – Desmatamento: O serviço, previsto para uma área de 2.065,00 m<sup>2</sup>, apresenta o valor unitário de R\$ 0,56, resultando em um valor global de R\$ 1.466,15. Trata-se de um valor que se mostra manifestamente inexequível frente à realidade de mercado.**

**Resposta:**

*Cumprir esclarecer que o preço praticado encontra-se em conformidade com os referenciais oficiais adotados pela Administração Pública.*

*Ressalta-se que a base ORSE constitui sistema de referência amplamente utilizado por órgãos públicos para a elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia, sendo composta por custos aferidos periodicamente, com base em parâmetros técnicos e econômicos atualizados. Dessa forma, os valores nela constantes refletem composições padronizadas que consideram insumos, mão de obra, encargos sociais e demais variáveis inerentes à execução dos serviços.*

*No caso em apreço, o valor unitário de R\$ 0,56/m<sup>2</sup> não pode ser analisado de forma isolada, devendo ser compreendido dentro do contexto da metodologia da composição de custos da ORSE, a qual pode prever condições específicas de execução, produtividade da equipe e características do serviço que impactam diretamente na formação do preço.*

*Ademais, destaca-se que a utilização de valores provenientes de bases oficiais, como a ORSE, atende ao princípio da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública, garantindo que os preços adotados estejam alinhados com parâmetros técnicos reconhecidos e auditáveis, afastando subjetividades e distorções de mercado pontuais.*

*Dessa forma, não se verifica, sob o ponto de vista técnico, indícios de inexequibilidade do valor apresentado, uma vez que este está fundamentado em referência oficial amplamente aceita, devendo*

*sua análise considerar o conjunto da planilha orçamentária e não apenas um item isolado.*



Documento assinado eletronicamente por **Hallan Farias de Lima, Agente Técnico - Engenheiro Civil**, em 10/04/2026, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.




A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2115849** e o código CRC **F5EA5EC0**.

Dessa forma, à luz das informações prestadas pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, consideram-se devidamente esclarecidos os questionamentos apresentados.

Não obstante, cumpre destacar que esta Agente de Contratação **proferiu a Decisão nº 4.2026.CPL.2100812.2025.015419**, em 25/03/2026, por meio da qual **foi deliberado o adiamento da abertura do certame**, em razão do disposto no **Ofício nº 108.2026.DEAC.2099439.2025.015419**, subscrito pelo Sr. Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC.

Por meio do referido expediente, **a chefia da área técnica solicitou a interrupção do processo licitatório relativo ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 93.002/2026-CPL/MP/PGJ**, em razão da reversão do imóvel anteriormente destinado à construção da nova sede do Ministério Público no Município de Uruará, **bem como da necessidade de elaboração de novas peças técnicas, considerando a futura disponibilização de novo terreno, conforme exposto a seguir:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**OFÍCIO Nº 108.2026.DEAC.2099439.2025.015419**

A Senhora  
Kátia Renata da Silva Silvestre  
*Agente de Contratação designado mediante PORTARIA 221/2026/SUBADM*  
*Membro-Secretária da Comissão Permanente de Licitação*  
*Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025*

Neste

Assunto: Interrupção do processo licitatório referente ao Edital Concorrência Eletrônica Nº 93.002/2026-CPL/MP/PGJ (2064347).

Senhora Agente de Contratação;

- 1- Considerando o Ofício (2081481), onde a Prefeitura Municipal de Uruará comunica a Reversão do patrimônio municipal onde seria construída a nova sede do MP naquele município;
- 2- Considerando o Ofício 2 (2085301) Onde a Procuradora Geral - Dra Leda Mara Albuquerque solicita a Prefeitura a reconsideração da decisão que determinou a reversão do imóvel ao patrimônio municipal;
- 3- Reunião realizada em 07 de março de 2024 onde o Prefeito - Sr. Enrico de Souza Falabella , o Presidente da Camara -Antônio Laurentino e a PGJ - Dra Leda Mara Albuquerque, onde ficou acordado a doação de um novo terreno para construção da sede;

Solicito a interrupção no processo licitatório objeto do Edital Concorrência Eletrônica Nº 93.002/2026-CPL/MP/PGJ (2064347), para a apresentação necessária das novas peças técnicas a fim de executar o objeto desta concorrência.

Informo ainda que o DEAC já iniciou a elaboração do novo projeto e orçamento com previsão de finalização para o dia 31 de março de 2026.

Atenciosamente;

Eng. Paulo Augusto Lopes  
Chefe DEAC

## 5. CONCLUSÃO

Dessarte, recebo e conheço da solicitação protocolada pela empresa **TURIN CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.924.243/0001-41, para, no mérito, **reputar esclarecidas as solicitações.**

Assim, conforme consignado na **Decisão nº 4.2026.CPL.2100812.2025.015419**, restou deliberado pelo **ADIAMENTO** da abertura do certame, com o regular prosseguimento dos demais atos administrativos pertinentes, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como do item 22.5 do instrumento convocatório.

A presente decisão, assim como a **Decisão nº 4.2026.CPL**, poderá ser consultada no Portal do MPAM, por meio do seguinte endereço eletrônico:

Ressalta-se que a nova data para a realização do certame será divulgada, oportunamente, nos meios oficiais de publicidade administrativa, em observância aos prazos legais aplicáveis.

É o que tenho a esclarecer.

Manaus, 10 de abril de 2026.

**Kátia Renata da Silva Silvestre**

Agente de Contratação - CE 93002/2026

*Portaria Nº 221/2026/SUBADM*



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Renata da Silva, Membro-Secretário de CPL**, em 10/04/2026, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2114708** e o código CRC **3C5305DB**.